



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

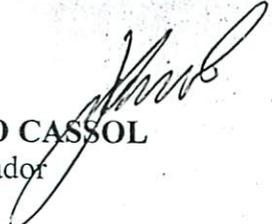
MENSAGEM N° 065 , DE 13 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

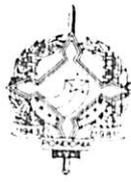
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Extingue e cria Cargo de Direção Superior na estrutura da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa da Corregedoria Fiscal da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa daquela entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução n° 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
14 ABR 2009
 Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria Cargo de Direção Superior na estrutura da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 6º Fica extinto 01 (um) Cargo de Direção Superior de Corregedor Fiscal, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º Fica criado no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da CGAG, 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Sub-Coordenador da Corregedoria Fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da CGAG.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 087/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 151/2009, que “Extingue e cria Cargo de Direção Superior na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 1727
Recebido em 20/05/09
Recebido por: <i>meu</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2009

Extingue e cria Cargo de Direção Superior na estrutura da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica extinto 1 (um) Cargo de Direção Superior de Corregedor Fiscal, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º. Fica criado no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da CGAG, 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Sub-Coordenador da Corregedoria Fiscal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~